



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 053/2013

INSTITUI na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, atividade não remunerada, prestada por pessoa qualificada técnica ou academicamente.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trabalho voluntário no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, atividade não remunerada, prestada por pessoa qualificada técnica ou academicamente.

§ 1º. As atividades desenvolvidas no Programa de Serviço Voluntário não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. O serviço voluntário poderá ser prestado no âmbito da FAPEAM por qualquer cidadão, brasileiro ou não, maior de dezoito anos, inclusive aposentados.

§ 3º. Para o desenvolvimento do serviço voluntário será obrigatória a celebração de Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário entre a FAPEAM (modelo anexo) e o prestador de serviço voluntário, em que constem o objeto e as condições de seu exercício.

§ 4º. O Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário poderá ter duração máxima de um ano e mínima de uma semana, podendo ser renovado, conforme o interesse da FAPEAM e mediante avaliação do serviço realizado devendo, nesse caso, ser assinado novo Termo de Adesão.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a aprovação, nas instâncias devidas, de um Plano de Trabalho Voluntário no qual devem ser definidas as atividades de assessoramento, consultoria, coordenação de trabalhos ou ainda, serviços técnico-administrativos, relacionados as finalidades e a missão da FAPEAM.

Parágrafo Único. A proposta de Trabalho Voluntário deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Plano contendo a proposta de trabalho com definição clara e objetiva dos serviços a serem prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b. *currículum vitae* documentado do candidato;
- c. Termo de Adesão do Prestador de Serviço Voluntário.

Art. 3º. O Plano de Trabalho Voluntário cujo objeto envolva assessoramento, consultoria, coordenação de trabalhos ou ainda, serviços técnico-administrativos deverá ser submetido à Diretoria Técnico-Científica e/ou à Diretoria Administrativo-Financeira envolvida e, em seguida, à apreciação do Conselho Diretor.

§ 1º. A Diretoria, a contar da data de entrada, terá 30 (trinta) dias para acolher e avaliar conclusivamente o Plano, podendo, se for o caso, solicitar alterações que julgar necessárias, descontado do prazo previsto o tempo gasto pelo interessado em atender à(s) solicitação (ões).

§ 2º. Uma vez aprovado pela Diretoria, o Plano de Trabalho Voluntário deverá ser submetido ao Conselho Diretor.

§ 3º. O Conselho Diretor deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A jornada de serviço voluntário será acertada com o setor em que se for realizar o trabalho e não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Na vigência do Termo de Adesão do Prestador de Serviço Voluntário, o voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, gerais e específicas, relacionadas com as atividades que desempenha.

Art. 6º. É vedado aos prestadores do Programa de Serviço Voluntário o exercício de cargos de provimento em Comissão, ou, ainda, atuar em setores em que possa operar banco de dados de natureza administrativa.

Art. 7º. O Termo de Adesão do Prestador de Serviço Voluntário poderá ter seu efeito cessado em qualquer um dos seguintes casos:

I. Por iniciativa do Prestador de Serviço Voluntário, que fica obrigado a comunicar sua decisão com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

II. Por iniciativa do superior hierárquico que encaminhará parecer substanciado sobre o assunto à consideração da Diretoria Administrativo Financeira e/ou da Diretoria Técnico Científica, a quem competirá decidir acerca da interrupção do serviço voluntário;

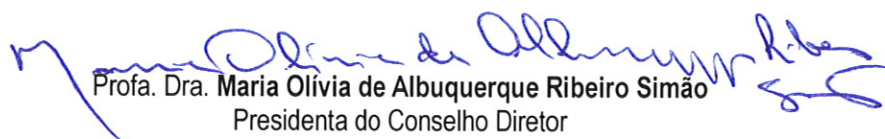
III. Por motivo de doença, invalidez ou morte.

Art. 8º. A FAPEAM será coproprietária do conjunto de produção científica ou tecnológica desenvolvida pelo Prestador de Serviço Voluntário na vigência do Termo de Adesão em matéria a ele inerente.

Art. 9º. Ao término da vigência do período previsto para o Termo de Adesão do Prestador de Serviço Voluntário, concluído satisfatoriamente, será concedido pela FAPEAM certificado de participação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2013.


Prof. Dra. Maria Olivia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 053/2013 – ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo, do sexo, de nacionalidade, estado civil, profissão....., R.G. nº CPF, Certificado de Reservista nº....., Título de Eleitor nº, endereço....., assina o presente termo de adesão ao Programa de Serviço Voluntário da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Amazonas, instituído pela Resolução nº 053/2013 – Conselho Diretor, com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sob as condições a seguir estipuladas:

I. O termo aqui ajustado refere-se exclusivamente ao exercício não remunerado de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aderente no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas de acordo com Plano de Trabalho Voluntário por ele apresentado e aprovado pelo Conselho Diretor.

II. O(A) aderente declara-se ciente de que as atividades do serviço voluntário, previstas em seu Plano de Trabalho Voluntário, deverão ser desenvolvidas dentro das condições aprovadas pela FAPEAM, na forma da Resolução nº .../2013 - Conselho Diretor.

III. Este contrato de adesão terá a duração máxima de, podendo ser renovado conforme interesse da FAPEAM com base no mesmo Plano ou nas modificações aprovadas pelas instâncias mencionadas na Resolução supra citada.

IV. O(A) aderente tem plena consciência de que lhe será vedado assumir cargos de provimento em Comissão.

V. Enquanto durar a vigência do presente Termo, o(a) aderente estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, gerais e específicas, relacionadas com as atividades em que atuar.

VI. O presente Termo poderá ter seu efeito cessado em qualquer um dos seguintes casos:

a. por iniciativa do(a) aderente, que fica obrigado a comunicar sua decisão com, pelo menos, 30 dias de antecedência;

b. por iniciativa do superior hierárquico, que encaminhará parecer substanciado sobre o assunto à consideração do Conselho Diretor, a quem competirá decidir acerca da interrupção do serviço voluntário;

c. por motivo de doença, invalidez ou morte.

VII. A FAPEAM poderá ressarcir o aderente de despesas inerentes à realização de suas atividades, desde que devidamente comprovadas de acordo com os procedimentos exigidos para tal fim e obedecidos os demais preceitos legais.

VIII. A FAPEAM será co-proprietária do conjunto da produção técnica desenvolvida pelo(a) aderente na vigência deste Termo.

IX. O(A) aderente fica ciente de que qualquer ato danoso por ele(ela) praticado, de forma dolosa ou culposa, ou, ainda, por negligência, imprudência e imperícia, será de sua inteira responsabilidade para todos os efeitos legais.

3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

X. O(A) aderente se compromete a cumprir o horário de atividades previamente acertado de acordo com as atividades previstas no Plano.

XI. As atividades desenvolvidas no Programa de Serviço Voluntário, bem como a assinatura deste Termo de Adesão, não geram nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

XII. Os casos omissos neste Termo de Adesão serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa.

Manaus,.....dede

Assinatura do (a) Aderente

Assinatura da Diretora Presidenta